



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 149, DE 2017

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para fixar o limite máximo de recursos próprios que o candidato poderá usar na campanha.

AUTORIA: Senador Vicentinho Alves

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2017

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para fixar o limite máximo de recursos próprios que o candidato poderá usar na campanha.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º-A do art. 23 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23.**

§ 1º-A. O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até 5% (cinco por cento) do limite de gastos estabelecido nesta Lei para o cargo ao qual concorre.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, chamada de “Minirreforma eleitoral”, promoveu significativa alteração nas regras de financiamento das eleições.

Entre essas alterações, uma das mais importantes foi a que determinou o limite de gastos para cada eleição, informado pela Justiça Eleitoral, em substituição à sistemática que atribuía ao partido fixar, livremente, esse teto.

Essa novidade promoveu uma verdadeira revolução em nosso processo eleitoral, já que as campanhas ficaram, efetivamente, mais baratas e mais centradas em ideias, permitindo a ampliação da igualdade entre os candidatos e maior liberdade de escolha para os eleitores.

A Minirreforma eleitoral, entretanto, manteve a permissão de que o candidato utilize, em sua eleição, recursos próprios até o limite de gastos estabelecido para o cargo que disputa.

Ora, essa previsão, se já era condenável quando cabia ao próprio partido fixar o teto de despesas, torna-se totalmente anti-isonômica na atual sistemática, na medida em que permite uma vantagem absolutamente desproporcional para os candidatos ricos.

Assim, impõe-se limitar o poder econômico dos candidatos em campanha para que se tenham eleições equânimes, a fim de evitar representação de interesses pessoais e incentivar a representação de interesses coletivos, o que fortalecerá o sistema democrático de escolhas dos nossos representantes.

Nessa direção, estamos apresentando a presente proposição, para determinar que o candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha apenas até cinco por cento do limite de gastos estabelecido nesta Lei para o cargo ao qual concorre.

Sala das Sessões,

Senador VICENTINHO ALVES

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 16

- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504>

- parágrafo 1º- do artigo 23

- Lei nº 13.165, de 29 de Setembro de 2015 - Minirreforma Eleitoral (2015) - 13165/15

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13165>